



**Governo de
PERNAMBUCO**

BOLETIM INTERNO Nº803

Publicado no dia 01/10/2026

PORTARIA DP Nº 5.469/2026/DETRAN/PE

Constitui Grupo de Trabalho para análise do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos produzidos no âmbito do Processo SEI nº 0031100125.001797/2024-09, considerando as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as alterações decorrentes da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO que a fase preparatória do processo licitatório deve ser orientada pelo planejamento e abordar os aspectos técnicos, mercadológicos, orçamentários e de gestão capazes de interferir na contratação, conforme o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP deve caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido, identificar a solução mais adequada e demonstrar sua viabilidade técnica e econômica;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência – TR deve conter os elementos necessários e suficientes à definição do objeto, do modelo de execução, dos critérios de medição e pagamento, da forma de seleção do fornecedor, da estimativa do valor da contratação e da adequação orçamentária;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que estabeleceu nova disciplina para os procedimentos relativos à aprendizagem, à habilitação, à expedição de documentos de condutores e ao processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os impactos técnicos, operacionais, regulatórios e econômicos decorrentes da nova sistemática estabelecida pela mencionada Resolução sobre o objeto da contratação pretendida pelo DETRAN-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as especificações, quantitativos, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, níveis de serviço e demais condições da contratação sejam compatíveis com o regime regulatório atualmente vigente;

CONSIDERANDO a existência de documentos, levantamentos, estudos e manifestações anteriormente elaborados por equipes designadas para atuar sobre o mesmo objeto;

CONSIDERANDO a conveniência de promover análise integrada e conclusiva desses documentos, de modo a evitar duplicidade de esforços, aproveitar o conhecimento institucional acumulado e identificar eventuais lacunas, inconsistências ou necessidades de atualização;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, eficiência, continuidade administrativa e adequado planejamento à instrução do Processo SEI: 0031100125.001797/2024-09;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho – GT destinado a analisar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e os demais documentos produzidos até o momento no âmbito do Processo SEI: 0031100125.001797/2024-09, cujo objeto consiste na contratação de solução tecnológica para monitoramento eletrônico e suporte operacional à Banca Examinadora do DETRAN-PE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I – (ENRICO WAGNER FERREIRA LINS DE AZEVEDO), matrícula SGP nº2264439/05 / matrícula DETRAN nº3661-7, que exercerá a função de coordenador(a);

II – (EDSON NOBERTO DA SILVA), matrícula nº3659-5

III – (ROSSANA MOTTA), matrícula nº3581-5

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do coordenador, a coordenação será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – examinar o ETP, o TR e os demais documentos, estudos, levantamentos, notas técnicas, atas, relatórios, manifestações e minutas produzidos pelas equipes que anteriormente atuaram sobre o objeto;

II – verificar a coerência entre a necessidade administrativa identificada, a solução proposta no ETP e as especificações estabelecidas no TR;

III – avaliar o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à justificativa da necessidade, à definição do objeto, aos quantitativos, à estimativa de preços, à análise de mercado, ao parcelamento, à sustentabilidade, aos resultados pretendidos, ao modelo de execução e gestão contratual e à análise de riscos;

IV – analisar a compatibilidade dos documentos com a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 2025, com os atos complementares expedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e com as demais normas aplicáveis ao objeto;

V – identificar os impactos da nova sistemática regulatória sobre o escopo, os quantitativos, os requisitos funcionais, as obrigações das partes, os indicadores de desempenho, os níveis de serviço e a viabilidade técnica e econômica da contratação;

VI – apontar eventuais lacunas, contradições, impropriedades, riscos, especificações restritivas ou disposições que necessitem de atualização, complementação, exclusão ou reformulação;

VII – solicitar às unidades administrativas do DETRAN-PE informações e documentos necessários à execução de suas atividades;

VIII – propor, quando necessário, ajustes no ETP, no TR e nos demais documentos da fase preparatória;

IX – emitir parecer técnico conclusivo acerca:

a) do atendimento dos documentos às exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) da adequação da solução e da contratação pretendida à sistemática decorrente da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 2025;

c) da possibilidade de prosseguimento do processo no estado em que se encontra; ou

d) da necessidade de saneamento, complementação, revisão ou reelaboração dos documentos, com indicação objetiva das providências recomendadas.

§ 1º O parecer deverá registrar a metodologia adotada, os documentos analisados, as constatações do Grupo de Trabalho, os riscos identificados e as recomendações formuladas.

§ 2º As divergências entre os membros serão registradas no parecer, facultada a apresentação de manifestação técnica individual.

§ 3º O Grupo de Trabalho não substituirá as competências legais e regulamentares das unidades responsáveis pela elaboração dos documentos, pelo assessoramento jurídico, pelo controle interno, pela autorização da contratação ou pela prática dos demais atos do processo licitatório.

Art. 4º As unidades administrativas do DETRAN-PE deverão prestar ao Grupo de Trabalho o apoio necessário e disponibilizar, com prioridade, os documentos, dados e informações solicitados.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades e apresentar o parecer técnico conclusivo ao Diretor-Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A entrega do parecer técnico conclusivo encerrará as atividades do Grupo de Trabalho, sem prejuízo da prestação posterior de esclarecimentos sobre seu conteúdo, caso solicitada pela autoridade competente.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou remuneração adicional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da assinatura.

RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do DETRAN-PE



Documento assinado eletronicamente por Renato Hayashi Correia de Oliveira, em 30/09/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 94727830 e o código CRC C35F19BB.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone:
(81) 3184-8000